ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES ESTATUTÁRIAS

1. OBJETIVO

Apresentar os papéis e responsabilidades estatutárias da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas de Diversões do Estado de São Paulo — Cooperparques, considerando porte e complexidade da Cooperparques, cooperativa do segmento "capital x empréstimos" que opera apenas na modalidade de crédito consignado. Considera o volume de operações, a complexidade de suas atividades, seus serviços e seus produtos, atendendo, assim, o princípio da proporcionalidade.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. Diretoria Executiva

- i. Aprovar e revisar, com frequência mínima de dois anos, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela COOPERPARQUES;
- ii. Assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;

- iii. Autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- iv. Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- v. Assegurar que a COOPERPARQUES mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez;
- vi. Compreender de forma abrangente os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da COOPERPARQUES.

3.2. Diretor Responsável pelo Gerenciamento Contínuo de Riscos

- i. Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos, e garantir seu aperfeiçoamento;
- ii. SSubsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando o conselho de administração;
- iii. Supervisionar os processos e controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PR.

3.3. Diretoria Responsável pela Área de Negócios / Operações

- i. Executar as estratégias de negócios levando em consideração as estratégias de gerenciamento contínuo de riscos estabelecidos pela Diretoria Executiva (Colegiada);
- ii. Conduzir as atividades e as decisões rotineiras de assunção de riscos em conformidade com as políticas e estratégias de gerenciamento contínuo de riscos definidos pela Diretoria Executiva (Colegiada).

3.4. Compliance

- Desenvolver e implementar a estrutura simplificada de gerenciamento de riscos visando seu aperfeiçoamento;
- ii. Manter e atualizar a documentação das políticas, estratégias, rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos;

- iii. Implementar, manter e monitorar a efetividade operacional dos controles relativos à apuração do montante RWAS5 e ao requerimento mínimo de PR;
- iv. Monitorar periodicamente o enquadramento da COOPERPARQUES em relação aos níveis mínimos de capital exigidos e aos níveis de liquidez estabelecidos pela Diretoria;
- Identificar previamente ao lançamento de novos produtos e serviços, existência de riscos que possam impactar adversamente as políticas estabelecidas e os objetivos da instituição;
- vi. Monitorar o atendimento aos requisitos estabelecidos em relação ao enquadramento da COOPERPARQUES no perfil de risco simplificado, tais como ausência de operações vedadas, ausência de aplicações em títulos de securitização de créditos e ausência de operações compromissadas, dentre outras operações e atividades previstas na Resolução CMN 4.606/17, Artigos 4º e 5º;
- vii. Reportar ao Diretor Responsável, eventuais exceções às políticas de gerenciamento contínuo de riscos;
- viii. Elaborar relatórios gerenciais periódicos (mínimo anual) acerca do desempenho da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos reportar ao Diretor Responsável.

3.5. Auditoria Interna

Os processos relativos ao gerenciamento contínuo de riscos devem ser avaliados periodicamente (no mínimo anualmente) pela auditoria interna da instituição, abrangendo:

- i. A efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de gerenciamento contínuo de riscos, considerando os riscos atuais e futuros;
- ii. As políticas e as estratégias para o gerenciamento dos riscos;
- iii. Os sistemas, as rotinas e os procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- iv. O capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta.

4. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

Resolução Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.554/98 Resolução CMN nº 4.606/17.

São Paulo, 10 de março de 2020.

ROBSON COELHO DA SILVA

Presidente

SHEILA MENDES OLIVEIRA

FABIO FREIRE ROCHA

Tesoureira

Secretário